

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2020

Publicação Nº 2599817

MUNICIPIO DE BLUMENAU –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de coleta, transporte e destino final dos resíduos de serviço de saúde (lixo hospitalar), conforme especificações constantes neste Edital, pelo período de 12 meses - FMS/SEMUS - SEMMAS. INÍCIO DA SESSÃO: dia 25 de agosto de 2020, às 14h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br Edital disponível via e-mail: brunamaas@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município <https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes> Base Legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração. Blumenau, 12/08/2020 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2020

Publicação Nº 2599822

MUNICIPIO DE BLUMENAU –PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

Objeto: Registro de Preços de Medicamentos para atendimento aos usuários do SUS, pelo período de 01 ano - SEMUS/FMS. INÍCIO DA SESSÃO: dia 25 de agosto de 2020, às 14h00min. Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br Edital disponível via e-mail: taianamello@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do município <https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes> Base Legal: Decreto Municipal nº 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração. Blumenau, 12/08/2020 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 007/2020

Publicação Nº 2599826

HOMOLOGAÇÃO

Concorrência nº 007/2020 - Contratação empresa especializada para execução da Revitalização da Prainha – Praça Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira (Avenida Brasil, s/n), bairro: Ponta Aguda – Blumenau/SC, conforme especificações constantes neste edital – Emenda Parlamentar – Contrato de Repasse nº 874866/2018 – Ministério do Turismo – MTUR – CEF – SEMOB. Contratada: OBRAMASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA no valor total de R\$3.972.692,26 (três milhões e novecentos e setenta e dois mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

CONCORRENCIA Nº 03-2205/2019 - SAMAE

Publicação Nº 2599833

Concorrência 03-2205/2019

Objeto: Contratação de serviço técnico especializado para elaboração de projetos de revitalização das quatro Estações de Tratamento de Água (ETA's) que compõem o sistema de abastecimento do município de Blumenau/SC para fins de licenciamento ambiental e revisão estrutural das edificações do tratamento de água com seus complementos. Ref. Fase de habilitação

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Blumenau - SC, com sede na Rua Bahia, 1530, torna público que foram habilitadas ao Certame, acima epigrafado, as seguintes licitantes: Consórcio Nova Engevix – Hidrosan, Consórcio Técnico Blumenau - Beck de Souza Engenharia Ltda. e Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda., MPB Saneamento Ltda. e Serenco Serviços de Engenharia Consultiva Ltda.

Blumenau (SC), 04/08/2020

Michael Schneider
Diretor Presidente**DATA ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL 06-2220/2020 - SAMAE**

Publicação Nº 2599837

DATA ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL 06-2220/2020.

OBJETO: Aquisição de ferramentas diversas (discos de cortediamantados e abrasivos; trenas; serras; alicatesbombad'água; martelos; limas; grosas; ponteiros; talhadeiras; chavesgrifo; marretas; pás de cavar e juntar; enxada; alavanca; cabos p/ pás, enxadas e picaretas; picaretas; arcos de serra, tinta spray; escovas de aço; cadeados; empilhadeira semi-elétrica.) para uso das equipes operacionais na manutenção, expansão e reparos de redes de água - SAMAE. ENTREGA ENVELOPES: dia 25 de agosto de 2020, até às 08:30 horas. ABERTURA ENVELOPES: dia 25 de agosto de 2020, às 09:00 horas. EDITAL COMPLETO: sem custas site oficial do município (www.blumenau.sc.gov.br) e/ou (www.samae.com.br) e/ou via e-mail fernandogomes@samae.com.br Contatos (47) 3331-8423. Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 7.732/04, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e alterações, CLT, em especial art. 551, Súmula 331 do TST, Código

CISAMA**CONTRATO Nº 12/2020 CIGA**

Publicação Nº 2598480

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO N.º 12/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE (CISAMA) E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, inscrito no CNPJ sob o nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua Otacílio Vieira da Costa , nº 112, CEP 88.501-050, Centro, no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Carlos Xavier, doravante denominada CONTRATANTE, e o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; no artigo 24, inciso XVI, segunda parte, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, ao Sistema:

1. Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos – e-CIGA: hospedagem, manutenção, desenvolvimento e registro das tramitações eletrônicas de processos administrativos, proporcionando os seguintes benefícios: agilidade na tramitação de processos administrativos; ampliação do acesso aos interessados; possibilidade do envio de informações por meio eletrônico; melhorias na comunicação dos atos processuais; facilidade na recuperação de dados e na gestão de documentos; e redução do uso de papel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 01 de junho de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, por conveniência das partes, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato a isenção do pagamento para o serviço previsto na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda, conforme segue:

1. Sistema de Tramitação Eletrônica de Processos – e-CIGA

Parágrafo Primeiro. Para os próximos períodos de vigência contratual, caso haja prorrogação do presente instrumento, conforme termos previstos na Cláusula Segunda, poderá haver cobrança de valores devidamente aprovados pela Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, os quais constarão em Resolução expedida por seu Presidente.

Parágrafo Segundo. Os valores que forem definidos para o sistema e-CIGA poderão ser corrigidos anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.

Parágrafo Terceiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso, por parte da CONTRATANTE, dos gastos com deslocamento (R\$ 0,80/Km) e hora técnica (R\$ 160,00).

Parágrafo Quarto. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo, poderá ser realizada mediante cobrança de hora técnica (R\$ 160,00).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE está isenta do pagamento para o serviço previsto na Cláusula Primeira, Parágrafo Segundo, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS

É permitida, a partir do próximo período de vigência contratual, a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE,

objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas seguintes hipóteses, conforme artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n.º 8.666/93:

- ocorrerem fatos imprevisíveis;
- ocorrerem fatos previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado;
- em caso de força maior ou caso fortuito; e
- ocorrendo fato do príncipe.

Parágrafo Único. É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 65, § 5º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores, definidos na Cláusula Terceira deste contrato de prestação de serviços, de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo Único. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Por este Contrato obrigam-se as partes a promover a articulação entre os técnicos diretamente envolvidos no processo para a realização das ações necessárias à consecução do contratado.

Parágrafo Primeiro. Das responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- b) Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato e em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
- b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- c) Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- e) Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco; e
- j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais.

Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Da Força Maior

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES

As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual, em conformidade com os Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O exercício pelas partes do direito de fiscalização não as exonera de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui suas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

Parágrafo Primeiro. Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

Parágrafo Segundo. Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Parágrafo Quarto. O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Florianópolis – SC, 27 de maio de 2020.

Luiz Carlos Xavier CONTRATANTE
GILSONI LUNARDI ALBINO Diretor Executivo do CIGA CONTRATADA

Testemunhas:	
NOME: SELÊNIO SARTORI CPF: 712.938.849-87 RG n.º: 1.965.881-8	PEDRO JOVANE DA SILVA CPF: 020.332.259-25 RG n.º: 3.706.623-4

ANEXO I**TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE**

O Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA, constitui o Senhor Luciano Anziliero, (Fiscal de Tributos de Urupema), como seu representante no Contrato n.º 12/2020, celebrado com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Florianópolis – SC, 27 de maio de 2020.

Luiz Carlos Xavier PRESIDENTE DO CISAMA
--

ANEXO II**TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) constitui o(a) Gestor(a) de Contratos do CIGA como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 12/2020, celebrado com o Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA.

Florianópolis – SC, 27 de maio de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO Diretor Executivo do CIGA CONTRATADA
